AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA PROJETO BÁSICO AMBIENTAL











Novembro / 2006









| | 1 | | | | | 1 |
|-----------|----------------------|---------------------------------------|-------------------------------|--------------|-----------------------|------------------------|
| _ | | | | | | |
| 0 REV. | 13/11/2006 | Emissão Final NATUREZA DA REVISÃO | | FAR ELAB. | ALTAL VERIF. | CGM/ SLFC APROV. |
| CLIENT | | A | | | | AFIXOV. |
| | 7 | FURNAS | €N | GE | VIX | |
| | ENDIMENTO: | AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA - | PROJETO BÁSICO AMB | IENTAL | - | |
| | ÁREA: MEIO AMBIENTE | | | | | |
| TÍTULO | : | PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO D | 1 | RVAÇÃ | | |
| ELAB. | FAR | VERIF. ALTAL CÓDIGO DOS DESCRITORES | APROV. CGM/SLFC | | R. TEC.: JAS Folha: | CREA NO 5224-D |
| | | | 13/11/2006 № DO DOCUMENTO: | | 1 1 | 21 REVISÃO |
| | | | 8922/01-6 | 0-RL-12 | 200 | 0 |

Ī



| ÍNDICE | PÁG. |
|--|-----------|
| 1 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS | 1200 - 3 |
| 2 - METODOLOGIA | 1200 - 3 |
| 2.1 - Procedimentos | 1200 - 3 |
| 2.2 - Destinação dos Recursos da Compensação Ambiental | 1200 - 4 |
| 2.2.1 - Sugestões do EIA | 1200 - 4 |
| 2.2.2 - Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento na Região | 1200 - 5 |
| 2.2.3 - Áreas Prioritárias Para Conservação na Região | 1200 - 8 |
| 2.2.4 - Áreas Potenciais Para Criação de Unidade de Conservação | 1200 - 10 |
| 2.2.5 - Proposta Conclusiva para Aplicação dos Recursos da Compensação | |
| Ambiental | 1200 - 13 |
| 3 - PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS | 1200 - 14 |
| 4 - RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO | 1200 - 16 |
| 5 - CRONOGRAMA FÍSICO | 1200 - 16 |
| 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 1200 - 17 |
| ANEXOS | 1200 - 18 |
| ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL | |





ENGEVIX 8922/01-60-RL-1200-0

1 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

O presente Programa de Consolidação de Unidade de Conservação tem como objetivo geral a compensação dos impactos irreversíveis, ou seja, não mitigáveis, decorrentes da perda de ecossistemas pelo Aproveitamento Hidrelétrico Simplício Queda Única, ou simplesmente AHE Simplício.

Muito embora os ambientes naturais que serão impactados pela implantação do empreendimento já estejam alterados pela histórica ocupação do vale do rio Paraíba do Sul, ainda guardam componentes importantes da biodiversidade local e regional. Tanto que a área é considerada de extrema importância biológica para conservação (AVALIAÇÃO, 2002). Ressalte-se ainda que o empreendimento se insere nos domínios da Mata Atlântica, Bioma brasileiro altamente ameaçado e que abriga parcela significativa da biodiversidade brasileira, com altos níveis de endemismos.

Tais fatos, apoiados pela legislação ambiental, justificam uma compensação ambiental pelos danos causados pelo empreendimento.

O objetivo desse programa é subsidiar o IBAMA na definição da aplicação dos recursos da compensação ambiental.

2 - METODOLOGIA

2.1 - Procedimentos

A gestão da compensação ambiental tem ultimamente sido objeto de discussões que buscam, em última instância, definir procedimentos e critérios para valoração e destinação dos recursos financeiros previstos por lei. Exemplo disto é a publicação recente da Instrução Normativa do IBAMA nº 47/04-N, de 31 de agosto de 2004, que estabelece os procedimentos para gestão da compensação ambiental, e da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos financeiros advindos da compensação ambiental.

O licenciamento ambiental do AHE Simplício se dá em um momento de transição, em que a compensação ambiental começa a ser regulamentada. Portanto, existe a necessidade de ajustes aos novos procedimentos previstos por esses diplomas legais. O Art. 5º da Resolução CONAMA nº 371/2006 define que a celebração do Termo de Compromisso deverá ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação. Esse Termo é um instrumento firmado entre o IBAMA e FURNAS e estabelece as condições de execução da compensação ambiental. Deve conter as Unidades de Conservação – UCs a serem atendidas, as ações a serem implementadas, o cronograma, bem como as condições para prestação de contas e encerramento.

Mesmo que a competência para definir onde serão aplicados os recursos oriundos da compensação ambiental seja da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, sugestões contidas no processo de licenciamento devem ser consideradas.





O Art. 9º da Resolução CONAMA nº 371/2006 indica que o órgão ambiental, ao definir as unidades de conservação a serem beneficiadas deverá observar a existência de UCs ou zonas de amortecimento diretamente afetadas pelo empreendimento, os resultados no estudo de Áreas Prioritárias (Avaliação), bem como as propostas apresentadas pelo EIA. Seguindo essas diretrizes é que será desenvolvido o próximo item, no sentido de subsidiar o IBAMA no encaminhamento do processo.

2.2 - Destinação dos Recursos da Compensação Ambiental

2.2.1 - Sugestões do EIA

O Estudo de Impacto Ambiental (ENGEVIX, 2004) indicava que a melhor alternativa para a destinação dos recursos da compensação ambiental seria a criação de uma nova unidade de conservação, considerando a inexistência de áreas protegidas por lei na região e a existência de área de importância biológica indicada no *workshop* "Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Floresta Atlântica e Campos Sulinos".

Naquela fase dos estudos algumas áreas foram selecionadas como alternativas para criação de unidades de conservação (Figura 2.1):

- a área contínua de habitats florestados à jusante da barragem de Anta, que pode receber os animais resgatados;
- uma área-tampão no entorno da margem de todos os reservatórios, com manejo adequado ao previsto no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório; e
- uma área contínua de habitats a nordeste dos reservatórios menores, que deverá ter um uso mais restritivo.



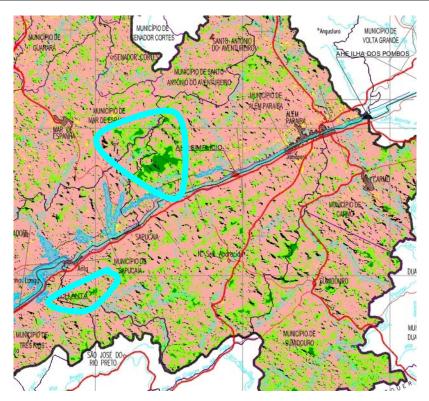


FIGURA 2.1 ÁREAS SUGERIDAS NO EIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FONTE (ENGEVIX, 2004)

2.2.2 - Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento na Região

O primeiro critério busca verificar a existência de UCs ou zonas de amortecimento afetadas diretamente pelo empreendimento¹. Para tanto, buscou-se sobrepor os polígonos das UCs à base cartográfica do empreendimento, tendo como referência um "buffer" de 10 km, uma vez que as zonas de amortecimento das UCs da região ainda não foram definidas.

Os polígonos georreferenciados das UCs federais foram obtidos no IBAMA, enquanto que os polígonos da UCs mineiras, tanto estaduais quanto municipais foram obtidas no Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG. Para as UCs fluminenses sob gestão estadual, foi consultado o mapa produzido pelo Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ, e disponibilizado na página oficial do Instituto². Essas UCs estão representadas na Figura 2.2, onde pode-se verificar a proximidade do empreendimento de duas unidades estaduais, sendo uma do Grupo de Proteção Integral, a Estação Ecológica Estadual Mar de Espanha, localizada no município de Mar de Espanha, e a outra do Grupo de Uso Sustentável, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda da Gruta, localizada no município de Santana do Deserto.

¹ Ressalte-se que foi utilizada a definição de UC, conforme inciso I, Art. 2º, da Lei nº 9.985/00

² http://www.ief.rj.gov.br/, acessado em 7 de junho de 2006



Para as UCs fluminenses sob gestão municipal, o poder local destes municípios foi consultado para a obtenção de informações. Foram tomados como referência os municípios contidos no "buffer" de 10 km, quais sejam, Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Areal e São José do Vale do Rio Preto.

Os resultados obtidos permitem concluir que inexistem UCs ou zonas de amortecimento afetadas pelo empreendimento. Assim, conforme inciso II do Art. 9º da Resolução CONAMA nº 371/2006, parte dos recursos oriundos da compensação ambiental deverá ser destinada à criação, implantação ou manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral localizada preferencialmente no mesmo bioma e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, considerando as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, como será verificado nos próximos itens.





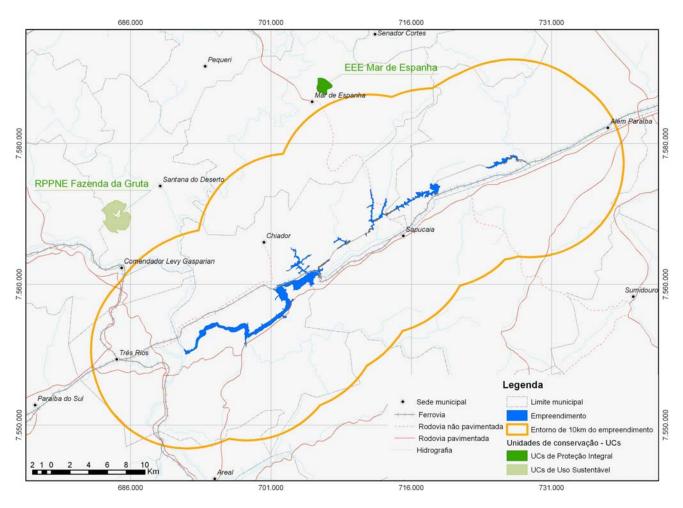


FIGURA 2.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS E ESTADUAIS NA REGIÃO DO AHE SIMPLÍCIO





2.2.3 - Áreas Prioritárias Para Conservação na Região

Quando são considerados os resultados do estudo de Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (AVALIAÇÃO, 2002), verifica-se que a área denominada de Vale do Médio Paraíba (código 400), considerada de extrema importância biológica, abrange toda a região do empreendimento (Figura 2.3). Em relação a cada tema avaliado no estudo, verifica-se que a área foi definida como de extrema importância biológica para vegetação e flora (identificada como área 106 – Remanescentes florestais do vale do Paraíba no estado do Rio de Janeiro), invertebrados (área 119 – Serra dos Órgãos) e peixes (área 22 – Bacia do rio Paraíba do Sul). A área também foi considerada de média a alta pressão antrópica, devido a influências da Zona da Mata de Minas Gerais (área 13) e da intensa ocupação do Médio Paraíba (área 17).

No âmbito do planejamento regional, o AHE Simplício se insere na zona de amortecimento e transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e no Corredor Ecológico da Serra do Mar.

As estratégias de conservação previstas para esta área prioritária para conservação recomendam a implementação de cinco políticas. Entre aquelas que possuem interfaces com o empreendimento em questão, destaca-se:

- Política de áreas protegidas e de ordenamento territorial, atendida no licenciamento do AHE Simplício, na medida em que se propõe a aplicação dos recursos da compensação ambiental na criação e/ou implantação de unidades de conservação, bem como quando da consolidação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais:
- Política de recuperação, de monitoramento e de controle, atendida pela implementação dos programas de recuperação, de monitoramento e de controle contidos no presente PBA;
- Política de educação ambiental, geração e difusão de conhecimento, também atendida pela implementação do PBA, em especial dos programas de educação ambiental e de comunicação social.





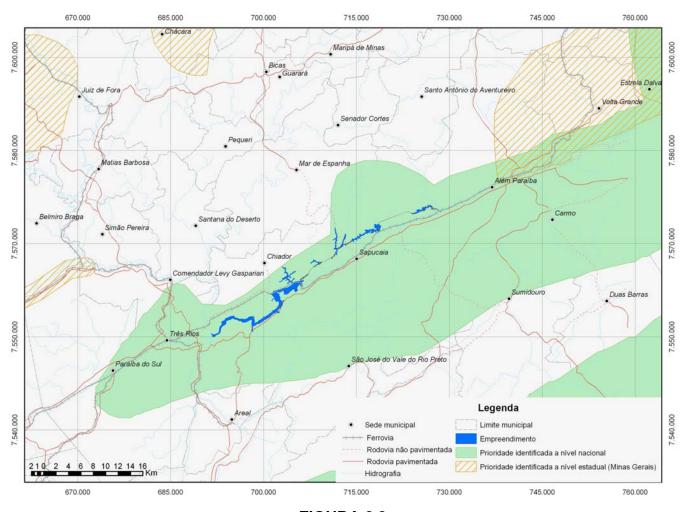


FIGURA 2.3 ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NA REGIÃO DO EMPREENDIMENTO





Entre as principais ações prioritárias, são recomendadas a necessidade de criação de unidades de conservação e de realização de inventários biológicos. Como citado pelo documento, apenas a criação das unidades de conservação não assegura a proteção da diversidade biológica e sugere a incorporação de outras áreas em bom estado de conservação à matriz da paisagem, formando corredores ecológicos.

Segundo o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais (DRUMMOND *et al.*, 2005) o AHE Simplício não está inserido dentro de áreas de importância biológica. Entretanto, quando cada tema foi avaliado em separado, verifica-se que a área foi considerada como de importância biológica potencial para aves (identificada no Atlas com o código 109 – Região de Além Paraíba), importância biológica alta para répteis e anfíbios (código 27 – Além Paraíba / Pirapetinga) e de importância biológica potencial para a flora (código 90 – Região de Além Paraíba).

Concluindo, e seguindo as recomendações do "Áreas Prioritárias" (AVALIAÇÃO, 2002), a diretriz sugerida é a criação de uma unidade de conservação na região. O próximo passo é verificar quais os locais potenciais para a criação dessa nova unidade, **conforme item a seguir**.

2.2.4 - Áreas Potenciais Para Criação de Unidade de Conservação

O critério seguido aqui para a seleção de áreas potenciais pra a criação de unidade de conservação é que essas áreas estejam o mais próximo possível do empreendimento, garantindo assim que os benefícios da compensação ambiental, não só biológicos como também socioeconômicos, sejam colhidos dentro da área e municípios impactados.

Para a identificação das áreas potenciais, buscou-se, em um primeiro momento, realizar uma análise da paisagem, em uma faixa de cinco quilômetros no entorno do empreendimento, com base em imagens de satélite, tal como descrito na metodologia do estudo de seleção das áreas de cobertura de fauna, contido no *Programa de Resgate e Monitoramento da Fauna*. Essa faixa está totalmente inserida dentro do bioma Mata Atlântica e da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, garantindo assim o atendimento ao inciso II do Art. 9º da Resolução CONAMA nº 371/2006 quanto a localização preferencial da unidade que será criada.

Algumas áreas pré-selecionadas foram visitadas em campo, fazendo parte inclusive do estudo de seleção das áreas de soltura da fauna, contido no *Programa de Resgate e Monitoramento da Fauna*. Nessa fase foi realizada uma avaliação biológica expedita, mas sem nenhum levantamento dos aspectos físicos ou socioeconômicos das áreas.

Os resultados da análise mostram que a maioria esmagadora dos remanescentes florestais são pequenos (Quadro 2.1), isolados e com grande efeito de borda. A paisagem fragmentada reflete o padrão de uso da região, com uma ocupação histórica dos vales e até mesmo das encostas.





QUADRO 2.1 DISTRIBUIÇÃO DE FREQÜÊNCIA DOS REMANESCENTES FLORESTAIS EM UM "BUFFER" DE 5 KM NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO

| TAMANHO DO REMANESCENTE FLORESTAL (HA) | FREQÜÊNCIA |
|--|------------|
| < 5 | 11 768 |
| Entre 5 e 25 | 159 |
| Entre 25 e 100 | 35 |
| Entre 100 e 500 | 13 |
| Entre 500 e 1 000 | 0 |
| > 1 000 | 1 |

A Figura 2.4 mostra a localização dos remanescentes maiores que 25 ha no entorno do empreendimento. Observa-se que existe uma maior concentração de grandes remanescentes nas porções nordeste e sudeste da área. Em destaque, observa-se claramente o maior remanescente da região, com cerca de 3 800 ha, nas divisas dos municípios mineiros de Chiador, Além Paraíba e Mar de Espanha.

A área indicada no presente Programa para criação de uma unidade de conservação é o grande remanescente em destaque pois atende a alguns critérios importantes, como:

- possui um bom estado de conservação, muito acima da média dos outros remanescentes da região. Os levantamentos da vegetação realizados para a seleção dos locais de soltura da fauna (ver *Programa de Resgate e Monitoramento* da Fauna) ou pelos estudos ali já desenvolvidos pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ mostram que possui estrutura de floresta em estágios avançados de regeneração;
- possui espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, como verificado nos levantamentos faunísticos:
- possui boa representatividade da região ecológica natural, ou seja, a variação ambiental existente na região está, em boa parte, representada na área;
- atua em complementaridade ao atual Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, uma vez que contribui para a conservação das florestas estacionais semideciduais, vegetação da Mata Atlântica pouco protegida;
- as características do remanescente, o maior da região e localizado próximo a outros remanescentes, permitem inferir que a diversidade de espécies é alta;
- é uma área que, segundo informações locais, sofre pressão de caça e desmatamento;





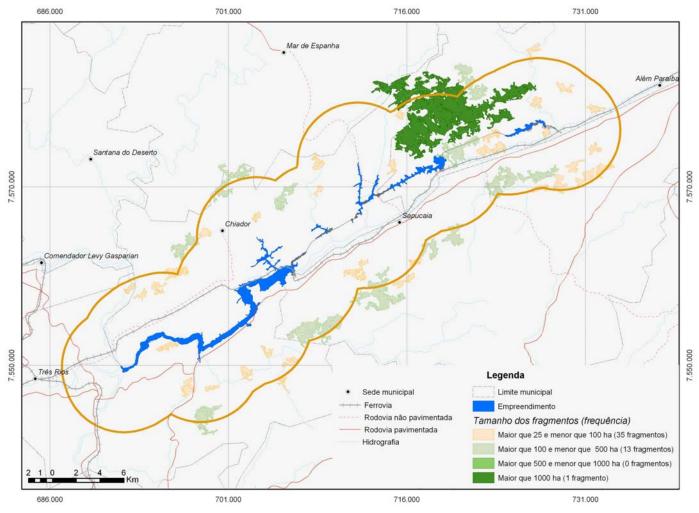


FIGURA 2.4 REMANESCENTES FLORESTAIS COM MAIS DE 25 HA LOCALIZADOS NO ENTORNO DE 5 KM DO EMPREENDIMENTO



- está localizado muito próximo do empreendimento, trazendo os benefícios da compensação para a região;
- é uma aspiração da comunidade local, conforme manifestação da organização não governamental Centro de Ação Sócio Ambiental – CASA durante as audiências públicas e durante reuniões realizadas pelo *Programa de Comunicação Social* do presente PBA.

Cabe ressaltar que não foram desenvolvidos para a presente fase levantamentos socioeconômicos ou cartoriais das propriedades abrangidas pelo remanescente e como essa área é utilizada pelos moradores locais. Sem sombra de dúvidas a área foi mantida com cobertura nativa graças a iniciativas dos proprietários e, muito provavelmente, constituem reservas legais. Em especial pode-se citar o caso da Fazenda Cachoeirão, local onde foram desenvolvidos os estudos para seleção dos locais de soltura da fauna resgatada e que contém parte do remanescente indicado como área potencial. O proprietário realiza várias atividades voltadas para a conservação, entre elas o reflorestamento com espécies nativas, em parceria com a UFRRJ. Também mantém parcerias com a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e uma infra-estrutura de alojamentos para pesquisadores. Essa é uma situação típica de um proprietário que pode se tornar um parceiro na conservação da região, não sendo, neste caso, recomendada uma desapropriação para implantação da UC, devendo-se centrar esforços e recursos em outras porções do remanescente mais pressionadas.

A definição dos limites exatos da futura UC deve, portanto, levar em consideração, entre outros aspectos, o uso atual do remanescente e a pressão antrópica à qual está submetido.

2.2.5 - Proposta Conclusiva para Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental

a) Criação de Unidade de Conservação

Considerando as informações descritas nos subitens anteriores, sugere-se a criação de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, consoante à Lei nº 9.985/2000. No sentido de comparar as diferentes categorias desse grupo, foi montado o Quadro 2.2 abaixo.

O que se espera com essa nova unidade de conservação é, em primeiro lugar, proteger o ambiente, objetivo que pode ser alcançado por qualquer uma das categorias sob análise. Em segundo lugar, é desejável que a visitação pública seja permitida, uma vez que a população local é carente desse tipo de atividade, que, por sua vez, poderá ser um grande catalisador para o aumento da consciência ambiental desse público. Nesse ponto, podem ser excluídas as categorias de Estação Ecológica e Reserva Biológica. Pelos objetivos listados no quadro, pode-se descartar também a categoria de Monumento Natural, pois a área proposta não possui sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.



QUADRO 2.2 COMPARAÇÃO DE ALGUNS ASPECTOS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

| | CATEGORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO | | | | | |
|----------------------|--|----------------------------------|--|--|--|--|
| ASPECTO ANALISADO | ESTAÇÃO ECOLÓGICA | RESERVA BIOLÓGICA | PARQUE | MONUMENTO NATURAL | REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE | |
| Objetivos | Preservação da natureza e pesquisa científica | Preservação integral da biota | Preservação de ecossistemas de grande relevância ou beleza cênica, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental | Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica | Proteger ambientes onde se asseguram condições de existência e reprodução da fauna e flora | |
| Posse e domínio | Público | Público | Público | Público ou privado | Público ou privado | |
| Visitação pública | Proibida | Proibida | Sujeita a normas | Sujeita a normas | Sujeita a normas | |

Portanto, restam as categorias de Parque ou Refúgio de Vida Silvestre. Esta última parece ser a mais recomendada, pois permite que a posse e domínios sejam privados, mantendo na região, como parceiros, aqueles proprietários que possuem um perfil conservacionista.

b) Alocação de Recursos em Unidades de Conservação Existentes

Considerando os estudos realizados, sugere-se, alternativa ou concomitante à proposta de criação de uma unidade de conservação, a alocação de recursos na Estação Ecológica Mar de Espanha, administrada pelo IEF/MG, por se tratar da unidade de Proteção Integral mais próxima do empreendimento.

3 - PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

As leis e normas que regem a compensação ambiental advêm de três instrumentos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 9º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981):

- avaliação de impactos;
- licenciamento de atividades poluidoras; e
- criação de unidades de conservação.

A avaliação de impactos, conforme Resolução CONAMA nº 01/86, deve ao identificar, prever a magnitude e interpretar a importância dos impactos, discriminar o seu grau de reversibilidade. Para aqueles impactos irreversíveis, ou seja, que não são mitigáveis, a





compensação ambiental foi inserida no licenciamento ambiental. Isso ocorreu a partir das Resoluções CONAMA nº 10/87 e nº 02/96, ambas já revogadas, quando foi exigido que, para fazer face à reparação e compensação dos danos causados pela destruição de ecossistemas, o empreendedor deveria custear a implantação de uma unidade de conservação, preferencialmente uma Estação Ecológica.

Paralelamente, o terceiro instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente citado acima foi legalmente instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. O Art. 36 dá o amparo legal da cobrança da compensação ambiental, definindo que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, como é o caso do AHE Simplício, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de Proteção Integral. Além disto, é definido que o recurso a ser destinado para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento.

O Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei do SNUC, define no Art. 31 que para fins de fixação da compensação ambiental, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de risco que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais. Existe um esforço do IBAMA em definir uma metodologia de cálculo para o grau de impacto ambiental, quando promoveu consultas públicas e disponibilizou minutas de metodologia em sua página oficial. Entretanto esse diploma legal ainda não foi publicado.

O Art. 32 define que será instituída no âmbito dos órgãos licenciador câmaras de compensação ambiental com a finalidade de analisar e propor aplicação da compensação ambiental. A Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA foi criada por meio da Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 2004, e os procedimentos para gestão da compensação ambiental no âmbito daquela autarquia foram estabelecidos pela Instrução Normativa nº 47/04-N, de 31 de agosto de 2004.

O Art. 33 estabelece que a aplicação dos recursos da compensação ambiental deve seguir as seguintes prioridades: regularização fundiária e demarcação de terras; elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; aquisição de bens e serviços; desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Mais recentemente, a Resolução CONAMA nº 371, de 6 de abril de 2006, estabeleceu diretrizes para cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos financeiros advindos da compensação ambiental. As diretrizes para aplicação são aquelas adotadas no presente Programa de Consolidação de Unidade de Conservação.

Cabe ainda citar a Instrução Normativa do IBAMA nº 65, de 13 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos para licenciamento de hidrelétricas e cria o Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental Federal – SISLIC. No seu Art. 19 é indicado que o Plano de Compensação Ambiental, nomeado no presente PBA como *Programa de* Consolidação de Unidade de Conservação, juntamente com o PBA e o Inventário Florestal, é um dos documentos que subsidiam a concessão da Licença de Instalação.



Este Programa atende as Condicionantes nº. 2.3 e 2.36 da LP 217/2005 a seguir transcritas:

- "2.3 Detalhar todos os programas ambientais propostos nos estudos ambientais e os determinados pelo IBAMA, apresentando metodologia, responsável técnico e cronograma físico de implantação."
- "2.36 Assinar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, junto a Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, termo de compromisso para o cumprimento de compensação ambiental, previsto no Art. 36, da Lei 9.985/00, identificada no processo de licenciamento."

4 - RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As responsabilidades para execução de cada passo dos procedimentos para aplicação da compensação ambiental são definidas na Instrução Normativa do IBAMA Nº 47/04-N, de 31 de agosto de 2004. No anexo I do referido diploma legal, foram definidos um total de 21 passos, cabendo ao empreendedor as seguintes ações:

- Encaminhar à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental SECEX/CCA sua concordância sobre o percentual a ser aplicado, calculado pela Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental DILIQ, ou, em caso negativo, pedido de revisão (passo nº 3). Essa etapa já foi concluída, conforme Anexo I (correspondência GA.I.E.484.2006 e respectivo anexo Termo de Concordância da Compensação Ambiental);
- Manifestar sua concordância em relação à minuta do Termo de Compromisso e Plano de Trabalho contendo as unidades a serem atendidas, as ações a serem implementadas, o cronograma e condições para prestação de contas e encerramento (passo nº 9);
- Receber especificações técnicas (para aquisição de bens ou prestação de serviços) e dar início a providências operacionais, na forma estabelecida no Termo de Compromisso (passo nº 17).

Todos os outros passos são de responsabilidade do IBAMA, por meio da Câmara de Compensação Ambiental.

5 - CRONOGRAMA FÍSICO

O cronograma físico depende da tramitação do processo dentro do IBAMA. A celebração do Termo de Compromisso se dará no momento da emissão da Licença de Instalação, sendo que as demais etapas são, em sua maioria, de competência do IBAMA. A seguir é apresentado no Quadro 5.1 os passos previstos pela Instrução Normativa do IBAMA nº 47/04-N a partir da celebração do Termo de Compromisso sem, entretanto, prever prazos para o seu cumprimento.





Ressalta-se, entretanto, que o procedimento final a ser adotado para a efetiva execução da compensação ambiental do AHE Simplício, dependerá da decisão de FURNAS em ingressar, ou não, no Fundo de Compensação Ambiental, instituído recentemente pelo IBAMA.

QUADRO 5.1 CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO CONFORME PREVÊ A IN 47/04-N

| PASSOS | AÇÃO | RESPONSÁVEL |
|--------|--|-----------------------|
| | Celebração do Termo de Compromisso e emissão da Licença de Instalação | |
| 15 | Especifica os termos de referência com planilhas de custos e encaminha à DIRAF. | DIREC / DIREF / DIGET |
| 16 | Encaminha os termos de referência ao empreendedor para aquisição de bens ou prestação de serviços, pagamento de terras e/ou outras providências necessárias. | DIRAF |
| 17 | Recebe as especificações técnicas e dá início as providências operacionais. | Empreendedor |
| 18 | Encaminha à DIRAF as propostas. | Empreendedor |
| 19 | Analisa o atendimento das especificações técnicas e homologa a aquisição. | DIRAF |
| 20 | Efetua a aquisição e entrega o bem ou serviço na UC, firmando o Termo de Recebimento. | Empreendedor |
| 21 | Viabiliza o registro junto aos órgãos competentes e a inscrição do patrimônio dos bens adquiridos com recursos da Compensação Ambiental. | SECEX/CCA-DIRAF |

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVALIAÇÃO e identificação de áreas e ações prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade nos biomas brasileiros. Brasília: MMA/SBF, 2002. 404 p.

DRUMMOND, G. M. [et al.] Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para sua conservação. 2. ed. Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2005.

ENGEVIX Engenharia S/A. AHE Simplício Queda Única. Estudo de Impacto Ambiental. Brasília: Engevix Engenharia S/A, 2004.





ANEXOS





ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL



Rua Real Grandeza; 219 Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166 FAX GERAL (021) 528-5858 22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2005

N.Ref. GA.I.E.484.2005

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Hélio dos Santos Pereira
Secretaria Executiva da Câmara de
Compensação Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SAIN Norte, Quadra 604
Av. L4 Norte, Edifício Sede, Bloco A
Brasília – DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única Compensação Ambiental

Prezado Senhor,

- 1. Em atenção ao Ofício nº 329/2005/CCA/DIRAF, emitido por esse Instituto em 15/12/2005, e que versa sobre o atendimento à Condicionante Específica 2.36 da Licença Prévia nº 217/2005, concedida pelo IBAMA para o AHE Simplício-Queda Única, informamos que a "Declaração de Valor do Empreendimento" foi encaminhada a V. Sa. por meio da correspondência GA.I.E.408.2005, de 10/11/2005, protocolada nesse Instituto em 18/11/2005.
- 1.1. Quanto à solicitação de assinatura de Termo de Concordância da compensação ambiental, segue, em anexo, termo devidamente assinado.
- Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela

Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

c.c.: Valter Muchagata - IBAMA/CGLIC

MMA - IBAMA Documento 02001.000001/06-39

PROTOCOLO

:__/_ / Prazo: /



TERMO DE CONCORDÂNCIA

Em cumprimento à condicionante nº 2.36 da Licença Prévia nº 217/2005, esta Superintendência vem, na qualidade de representante legal do licenciamento ambiental do empreendimento: Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Queda Única, concordar com o "Procedimento Transitório de Cobrança da Compensação", no valor de R\$ 6.743.332,00 (seis milhões setecentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais), correspondente a 0,5% do valor total do empreendimento, conforme determina o Art. 36 da Lei 9.985/2000 (LEI do SNUC).

De posse da nova metodologia de gradação, o IBAMA providenciará o recálculo do grau de impacto deste empreendimento. A aplicação de possíveis valores adicionais será regulada por meio de novo Termo de Compromisso, conforme cronograma a ser negociado com o IBAMA.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2005.

Norma Pinto Villela

Superintendência de Gestão Ambiental FURNAS Centrais Elétricas S.A.